



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº

PROCESSO Nº

034.00099/2021-59

INTERESSADO:

É submetido ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Vereador José Freitas, que altera o *caput* do art. 31 da Lei n.º 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, alterando para 12 (doze) anos a vida útil dos veículos utilizados para esse serviço.

Em sua Justificativa expõe as dificuldades que a categoria dos taxistas sofrerá com a chegada dos veículos parceiros dos aplicativos de mobilidades em nossa capital e hoje enfrenta uma realidade muito mais impactante nas suas vidas, a pandemia da COVID-19.

Ressalta que estudos revelam que o número de corridas diárias dos taxistas, muito por conta das campanhas pertinentes de isolamento social, caiu até 90% (doc. em anexo), comparado com o mesmo período anterior a pandemia.

Logo, uma realidade se aproxima de forma com que obrigações legais de circulação passam a tornarem-se impossíveis de se cumprir, ou ainda se assumido o compromisso, inexecutáveis.

Argumenta ainda, que o taxista empreendedor gerador de receita da nossa capital acaba ficando inviabilizado, sem conseguir cumprir fielmente as Leis que os regulam, pois a Lei 11.582/2014 veda a circulação de veículos com mais de oito anos por nossas ruas, ou seja, em pleno período de recessão econômica, muitos se veem na necessidade de contraírem dívidas impagáveis, ou o que é pior, se veem na precisão de trabalhar por maiores períodos diárias para honrarem seus compromissos financeiros contraídos em face do caráter obsoleto da lei vigente.

O assunto é de interesse local e não trata de matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CR, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública. Basta uma simples leitura do projeto para verificar que ele não cuida de nenhuma destas matérias.

Sendo assim, neste sentido se manifestou a Procuradoria desta Casa, concluindo pela INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO, que impeça a tramitação do mesmo.

Neste sentido, considerando a relevância da matéria, bem como os impactos positivos que a presente proposição vai gerar, opino pela APROVAÇÃO do projeto e das 08 emendas ao mesmo.

Vereadora Mônica Leal



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 26/05/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0237417** e o código CRC **051CE909**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 026/21 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0237417 (SEI nº 034.00099/2021-59 – Proc. nº 0377/21 - PLL nº 145), de autoria do vereador Mônica Leal, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 26 de maio de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas nº 01 a 08 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nº 01 a 08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Bruna Rodrigues - Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Zacher - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Idenir Cecchin: **FAVORÁVEL**

Vereador Pai Ricardo d'Oxum: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Alexandre Bobadra- Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká D'Ávila - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Barbara Penna: **FAVORÁVEL**

Vereadora Reginete Bispo: **FAVORÁVEL**

Vereador Matheus Gomes: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mônica Leal: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 26/05/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0237757** e o código CRC **80CEFD8F**.